



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECRETO Nº 039, DE 05 DE NOVEMBRO 2018.

Aprova a Instrução Normativa nº 01/2018
Educação Infantil – Escolas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.394/96, lei federal 12.796/2013, Deliberação 02/2014 CEE, Lei Municipal 1.027/2015 (Plano Municipal de Educação) e o Parecer nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as atribuições legais do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o contido na Lei 755 de 10/04/2006;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade por parte dos conselheiros em reunião extraordinária realizada no dia 24/10/2018;

CONSIDERANDO o Ofício nº 138/2018 de 31 de outubro de 2018 do Departamento de Educação e Cultura e protocolado sob nº 578 de 31 de outubro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2018 do Departamento Municipal de Educação e Cultura que estabelece normas para o processo de cadastramento de novas matrículas para alunos que devem ingressar obrigatoriamente na Educação Infantil para o ano letivo de 2019, conforme Anexo I desse Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2018.

Antonio Altair Polato
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

ANEXO I

DEMEC N°01/2018

Versão 01

Aprovada em 24.10.2018

Ato de aprovação: Conselho Municipal de Educação

Responsável: Departamento Municipal de Educação e Cultura – DEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2018

O Departamento Municipal de Educação e Cultura do Município de Porto Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados, a Instrução Normativa nº 01/2018, a qual estabelece normas para o processo de cadastramento de novas matrículas para alunos que devem ingressar obrigatoriamente na Educação Infantil para o ano letivo de 2019.

Crianças com cinco anos completos até 31 de março de 2019 nas Escolas Municipais: Benedita Vieira Iatzeki- EIEF e Maria de Lourdes Afonso Heimbecher- EIEF.

Considerando o disposto na Lei Federal 9.394/96, Lei Federal 12.796/2013, Deliberação 02/2014 CEE, Lei Municipal 1.027/2015 (Plano Municipal de Educação) e o parecer nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.

1 – Disposições Preliminares

1.1 Essa normativa visa estabelecer procedimentos para compor o cadastro obrigatório na educação Infantil de crianças com cinco anos completos até 31 de março de 2019 nas turmas de pré escolar das Escolas Municipais do Município de Porto Amazonas, estabelecendo normas quanto à distribuição das vagas disponíveis conforme idade corte determinada pela Legislação vigente (Parecer CNE/CEB nº02/2018).

1.2 Deverão cadastrar-se exclusivamente famílias residentes no município.

1.3 O cadastro deverá ser realizado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, para garantir a vaga nas Escolas onde há Educação Infantil, conforme disponibilidade de vagas nas referidas instituições, podendo a vaga ofertada diferir da opção desejada pelo responsável, nesse caso, havendo interesse de mais de uma pessoa, a prioridade será da criança que reside mais próximo da escola.

2 – Dos Procedimentos para o Cadastro



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

- 2.1 O cadastro será realizado exclusivamente no Departamento Municipal de Educação e Cultura, no período de 12/11/2018 a 23/11/2018, das 08h00 as 11h00 e das 13h:00 as 16h30.
- 2.2 Para realização do cadastro os Pais ou Responsável legal pela criança deverão comparecer no Departamento Municipal de Educação e Cultura com os seguintes documentos:
- RG e CPF do responsável;
 - Comprovante de residência (talão de luz);
 - Certidão de nascimento da criança ou RG
 - Declaração de vacinação;
 - Cartão do SUS;
 - Numero do NIS;
- 2.3 As informações prestadas serão de responsabilidades dos pais ou responsáveis pela criança.
- 2.4 O cadastro só será efetivado mediante apresentação de todos os documentos solicitados.
- 2.5 Os pais ou responsável legal estarão cientes de todas as informações contidas neste documento; portanto não poderão alegar desconhecimento do mesmo.

3 - Da Análise dos Cadastros

- 3.1 Após a realização dos cadastros, o Departamento Municipal de Educação terá 05(cinco) dias para análise e encaminhamento as respectivas instituições.

4 - Do Atendimento nas Escolas Municipais.

- 4.1 O período de atendimento escolar será de quatro horas manhã ou tarde.
- 4.2 A formação das turmas seguirá os critérios de idade da criança até a data corte de 31 de março de 2019.

5 – Cronograma



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do período de realização dos cadastros	05/11/2018 A 12/11/2018	Site, rádio, Departamento de Educação, Secretaria do CEMEI e das Escolas Municipais, Igrejas, mercados, UBS, redes sociais e através das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS).
Período de realização dos cadastros	12/11/2018 A 23/11/2018	Departamento Municipal de Educação.
Análise dos cadastros	26/11/2018 A 30/11/2018	Departamento Municipal de Educação
Divulgação da Lista dos selecionados	04/12/2018	Departamento municipal e site da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
Matrículas	05/12/2018 A 10/12/2018	CMEI e Escolas Municipais

6 - Da matrícula

6.1 Na efetivação da matrícula nas Escolas Municipais os pais ou responsável legal deverão apresentar os documentos originais abaixo relacionados:

- RG e CPF do responsável;
- Comprovante de residência (talão de água ou luz);
- Certidão de nascimento da criança;
- Declaração de vacinação;
- Cartão do SUS;
- Número do NIS.

6.2 O pai ou responsável legal que não comparecer para realizar a matrícula, será encaminhado ao Conselho Tutelar, pois nessa idade é obrigatório o ingresso a escola, de acordo com a lei nº 12.796/2013.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

CIDADE:	CEP:
CELULAR:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	
TRABALHO () SIM () NÃO	
LOCAL:	
HORÁRIO:	

SELECIONE A ESCOLA EM QUE DESEJA CADASTRAR A CRIANÇA:

() ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA VIEIRA IATZSEKI – EIEF

() ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES AFFONSO HEIMBECHER - EIEF